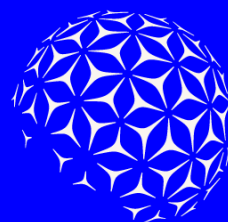
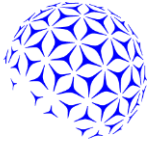


**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
ENERGIA ELÉTRICA COM
REPRESENTAÇÃO VAREJISTA**

CONTRATO Nº <<OP>>



AXIA ENERGIA



AXIA ENERGIA

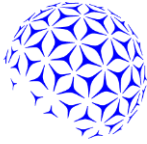
Contrato «OP»

TÍTULO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS

1. VENDEDORA:				
Razão Social: AXIA ENERGIA SUL S.A				
Endereço: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Florianópolis, SC - CNPJ/MF: 02.016.507/0001-69				
Contato para comunicações: posvenda.comercial@axia.com				
2. COMPRADORA:				
Razão Social:				
Endereço:				
CNPJ/MF:				
Contato para comunicações:				
A/C:				
Telefone:				
E-mail:				
Email(s) para envio de Danfe/XML:				
3. MODALIDADE: Energia e Representação		4. PONTO DE ENTREGA: NO		5. TIPO DE ENERGIA: Incentivada não Especial 50%
6. FLEXIBILIDADE: ± 100%		7. SAZONALIZAÇÃO: Flat		8. MODULAÇÃO: conforme carga
9. PERÍODO DE FORNECIMENTO, ENERGIA CONTRATADA e PREÇO:				
Ano	Início	Fim	ENERGIA CONTRATADA (MW médios)	Preço (R\$/MWh)
10. PERDAS: 3%		11. Indexador:		12. Data-Base:
13. Vencimento da Fatura: 20º dia corrente do mês seguinte ao fornecimento				
14. Emissão e Envio da Nota Fiscal: até 5 (cinco) dias anteriores ao Vencimento da Fatura.				
14. UNIDADES CONSUMIDORAS OU UC:		Nome:		
		CNPJ:		
		Nº UC:		
15. PERFIL DE CONSUMO		Nº UC:		
		Demanda Única: kW		
		Modalidade:		
		Distribuidora:		
		Data da Migração:		

As CONDIÇÕES COMERCIAIS apresentadas acima são parte integrante do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA COM REPRESENTAÇÃO VAREJISTA e estabelece as condições específicas para a contratação de energia na modalidade COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA. O aceite destas CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS e a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA COM REPRESENTAÇÃO VAREJISTA é indissociável das CONDIÇÕES GERAIS estabelecidas no TÍTULO 2.

PREÇO E IMPOSTOS: Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O PREÇO inclui PIS e COFINS e não inclui o "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias – ICMS". Nesse sentido, caso a LEGISLAÇÃO



AXIA ENERGIA

Contrato «OP»

APLICÁVEL determine a sua cobrança, a VENDEDORA ficará autorizada a acrescentar tal imposto na Nota Fiscal, além de outros eventuais TRIBUTOS que venham a ser devidos.

PREÇO DO EXCEDENTE CONSUMIDO: Caso o montante de ENERGIA CONSUMIDA seja maior do que o LIMITE MÁXIMO DA FLEXIBILIDADE, o PREÇO DO EXCEDENTE CONSUMIDO será calculado com base na soma do PLD médio do mês de fornecimento acrescido de R\$ [INSERIR].

REEQUILÍBRIO REFORMA TRIBUTÁRIA. A partir de 1º de janeiro de 2027, o PREÇO e o PREÇO DO EXCEDENTE CONSUMIDO serão automaticamente ajustados para excluir PIS e COFINS, passando a ser considerados líquidos de tributos. Fica autorizada a VENDEDORA a incluir na Nota Fiscal de Energia Elétrica, fatura e/ou qualquer outro documento fiscal que venha a substituí-los, todos os tributos incidentes na operação, incluindo o Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), conforme legislação aplicável no momento do faturamento e/ou do pagamento, a depender do caso, sendo eles adicionados ao PREÇO da operação.

REAJUSTE: Caso aplicável, o PREÇO será atualizado pela variação do IPCA, entre a data-base conforme quadro acima e o início do fornecimento. Após, será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade admitida em lei, utilizando-se os índices do mês imediatamente anterior à data base e ao reajuste.

$$Preço_{reajustado} = Preço \times \frac{Índice_0}{Índice_1}$$

Onde:

Índice 0= Número índice do mês anterior à data base;

Índice 1= Número índice do mês anterior ao reajuste.

ENCARGOS SOBRE A ENERGIA CONSUMIDA: A COMPRADORA deverá arcar com todos os encargos setoriais (todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico) incidentes sobre a energia ofertada, que venham a ser apurados e cobrados pela CCEE, conforme legislação vigente, que serão repassados mensalmente pela VENDEDORA à COMPRADORA.

DESCONTO NA TUSD:

Caso a Energia Contratada seja do tipo energia incentivada, a aplicação do percentual de desconto na TUSD/TUST – PD (“Desconto RETUSD/TUST”) fica condicionada à efetiva comprovação, pelo COMPRADORA, de seu enquadramento como beneficiário, conforme venha a ser definido pela ANEEL, pela CCEE ou por qualquer outro órgão setorial competente que delibere sobre a matéria e/ou determine a aplicação do referido desconto para a unidade consumidora contratante.

Enquanto inexistir manifestação regulatória, administrativa, judicial ou setorial que assegure o direito ao Desconto RETUSD/TUST, o preço contratual será definido sem qualquer expectativa, presunção ou antecipação do referido benefício, permanecendo o COMPRADOR responsável integralmente pelos encargos tarifários aplicáveis.

Na hipótese de revogação, alteração ou suspensão do direito ao Desconto RETUSD/TUST por ato da ANEEL, CCEE, órgão competente ou decisão judicial, as Partes concordam que o preço contratual poderá ser revisado, a partir da data de eficácia da perda do benefício, de modo a refletir a nova realidade tarifária, mediante assinatura de termo aditivo contratual.

Quando aplicável, os termos acima, sobre a Energia Contratada seja Energia Incentivada, o desconto de referência na TUSD Fio associado à energia elétrica objeto deste CONTRATO terá o valor de 50%. Caso o desconto divulgado pela CCEE para a TUSD Fio seja em qualquer mês de fornecimento, menor que 90% (noventa por cento) do valor de referência, a VENDEDORA deverá compensar financeiramente a referida diferença para a COMPRADORA valorada à R\$ 30,00/MWh.

$$Comp_n = 30,00 \text{ R\$/MWh} \times \left(1 - \frac{Desc_n}{50\%}\right) \times ECA_n$$

Onde:

Comp_n = compensação financeira decorrente do desconto na TUSD não realizado no mês n.

Desc_n = desconto divulgado pela CCEE no mês n.

ECA_n = ENERGIA CONSUMIDA AJUSTA no mês n.

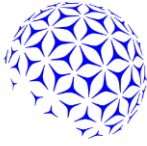
PAGAMENTOS: Os pagamentos deverão ser efetuados pela COMPRADORA mensalmente na data de vencimento da fatura. Caso a COMPRADORA deixe de pagar a fatura até a sua data de vencimento, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, e dos tributos sobre eles incidentes, conforme legislação vigente no momento do pagamento, devendo esse valor ser corrigido pela variação acumulada do índice definido no quadro acima e a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

REPRESENTAÇÃO NA CCEE: A VENDEDORA será responsável, na figura de AGENTE REPRESENTANTE, pela representação da COMPRADORA na CCEE, conforme CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

MODELAGEM DA(S) UC(S): Caberá à COMPRADORA fornecer à VENDEDORA todas as informações necessárias para a modelagem da(s) Unidade(s) Consumidora(s) perante a CCEE, conforme atuação prevista na modalidade COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA. Sendo exigido pela CCEE, a VENDEDORA deverá proceder com o registro do CONTRATO de compra de energia da unidade consumidora a ser modelada.

ADEQUAÇÃO DO SMF UC(S): Caberá à COMPRADORA a realização da adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF) da(s) UC(s) de acordo com os requisitos e normas da DISTRIBUIDORA, dentro dos prazos regulatórios. Os custos de adequação do SMF serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA, não cabendo nenhum reembolso pela VENDEDORA.

CUSD: Caberá à COMPRADORA firmar, manter assinado e honrar com o pagamento dos devidos Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO do CONTRATADO.



AXIA ENERGIA

Contrato «OP»

TÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS

Considerando que a VENDEDORA e a COMPRADORA, doravante tratadas, individualmente como “PARTE” e, em conjunto, como “PARTES”, manterão esta relação contratual adequada à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Regras de Interpretação e Definições

Cláusula 1ª - Conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, este CONTRATO é parte integrante do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Cláusula 2ª - É parte integrante indissociável deste CONTRATO, o Título 1 - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS, o Anexo I - DOS VOCÁBULOS E EXPRESSÕES e Anexo II – PROCURAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A fim de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica, desde já, acordado entre a VENDEDORA e a COMPRADORA o conceito dos vocábulos e expressões presentes no ANEXO I que, quando redigidos em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuído no referido Anexo.

Objeto

Cláusula 3ª - O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da ENERGIA CONTRATADA no Ambiente de Contratação Livre, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, de maneira simbólica, no PONTO DE ENTREGA para atendimento das UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos do presente instrumento, e a operacionalização dos montantes de energia elétrica nos sistemas da CCEE, mediante REPRESENTAÇÃO VAREJISTA, durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO, condicionada ao pagamento do PREÇO da COMPRADORA à VENDEDORA, nos termos do presente CONTRATO, do art. 4ª-A da Lei nº 10.848/2004, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, e das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização (Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização em conjunto denominados de “Regras de Comercialização Varejista”).

Cláusula 4ª - Também é objeto do presente CONTRATO a REPRESENTAÇÃO VAREJISTA da COMPRADORA pela VENDEDORA perante a CCEE na qualidade de CONSUMIDOR VAREJISTA, conforme termos aqui presentes.

Cláusula 5ª - Não é objeto deste CONTRATO a gestão e consultoria em temas jurídicos e regulatórios da COMPRADORA, ficando a VENDEDORA responsável apenas pelas atividades estritamente previstas neste CONTRATO.

Cláusula 6ª - A energia elétrica a ser adquirida e consumida pela COMPRADORA no ACL será integralmente adquirida da VENDEDORA por meio deste instrumento. A REPRESENTAÇÃO VAREJISTA é condição do negócio estabelecido por meio do presente CONTRATO.

Representação

Cláusula 7ª - Conforme estabelecido na Cláusula 6ª, a REPRESENTAÇÃO VAREJISTA é condição do negócio estabelecido por meio do presente CONTRATO, de modo que a representação será constituída pelas seguintes atividades da VENDEDORA:

- Cadastro: cadastrar a(s) UC(s) sob o perfil Varejista do agente;
- Medição: Modelagem dos ativos de medição; acompanhamento dos valores medidos, dos ajustes realizados pela DISTRIBUIDORA (Agente de Medição) e processos de penalidade e recontabilização em conformidade com os Procedimentos de Comercialização - PdC CCEE;

- Liquidação Financeira: apuração de encargos e demais despesas;
- Resultados: disponibilização de Relatório do resultado mensal.

Parágrafo Primeiro - A COMPRADORA se obriga a: (i) fornecer à VENDEDORA, conforme solicitado, todas as informações necessárias e atualizadas para a realização da representação, incluindo dados de perfil de consumo de energia, informações sobre contratos existentes relacionados ao escopo da representação, além de documentos legais e fiscais relevantes, pelos meios disponibilizados pela VENDEDORA; (ii) adotar tempestivamente todas as medidas necessárias que vierem a ser solicitadas e/ou orientadas pela VENDEDORA, visando a implementação da representação, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do seu atraso no cumprimento de tais obrigações, quando tais medidas lhe tiverem sido informadas dentro de prazo razoável pela VENDEDORA, sem prejuízo dos poderes outorgados à VENDEDORA; e (iii) quitar tempestivamente todas as obrigações financeiras decorrentes dos repasses (integrais ou parciais) realizados pela VENDEDORA.

Período de Fornecimento e Vigência

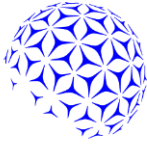
Cláusula 8ª - A vigência deste CONTRATO inicia na data de assinatura do último signatário e mediante o cumprimento de todas as condições precedentes, descritas na Cláusula 9ª - Parágrafo Quarto pela COMPRADORA, e vigorará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas por cada uma das PARTES.

Parágrafo Primeiro - O PERÍODO DE FORNECIMENTO de Energia Elétrica da VENDEDORA para a COMPRADORA será conforme o disposto no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS desde que cumpridas pela COMPRADORA todas as condições precedentes descritas na Cláusula 9ª - Parágrafo Quarto abaixo e o pagamento do PREÇO.

Parágrafo Segundo - As PARTES deverão diligenciar a definição das condições comerciais para a continuidade do fornecimento da Energia Elétrica para o período posterior ao encerramento do PERÍODO DE FORNECIMENTO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, ficando à cargo da VENDEDORA apresentar nova Proposta Comercial, caso entenda pertinente. Findo esse prazo sem que as PARTES tenham chegado a um acordo, o presente CONTRATO terá sua vigência encerrada de pleno direito.

Parágrafo Terceiro - O início do PERÍODO DE FORNECIMENTO poderá ser postergado caso os prazos de regularização e migração ao ACL não tenham sido atendidos pela DISTRIBUIDORA e/ou CCEE.- Caso as UNIDADES CONSUMIDORAS não tenham seu processo de modelagem aprovado na CCEE por qualquer motivo, a data de início do PERÍODO DE FORNECIMENTO de cada UNIDADE CONSUMIDORA, prevista no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS será prorrogada até a data da modelagem da UNIDADE CONSUMIDORA na CCEE até o limite de 3 (três) meses de postergação, observadas as seguintes condições: (a) caso ocorra a modelagem da UNIDADE CONSUMIDORA dentro do PRAZO LIMITE, o PERÍODO DE SUPRIMENTO e seus efeitos, da respectiva UNIDADE CONSUMIDORA será automaticamente prorrogado pelo período correspondente ao período de atraso na modelagem; e (b) caso não ocorra a modelagem da UNIDADE CONSUMIDORA na CCEE dentro do limite de 3 (três) meses, o PREÇO poderá, a critério da VENDEDORA, ser repactuado.

Parágrafo Quarto - A VENDEDORA não se responsabilizará por quaisquer custos, despesas e/ou danos incorridos e/ou sofridos pela COMPRADORA nas hipóteses de (i) não modelagem de qualquer unidade consumidora à CCEE; e/ou (ii) impossibilidade de execução do objeto deste CONTRATO por qualquer fato e/ou ato que não decorra de culpa exclusiva da VENDEDORA. A VENDEDORA também



AXIA ENERGIA

Contrato «OP»

não se responsabilizará por qualquer fato ou circunstância que inviabilize ou impossibilite a migração das unidades consumidoras, incluindo, sem limitação, eventuais atrasos por parte de DISTRIBUIDORA.

Fornecimento

Cláusula 9ª - A COMPRADORA se obriga a pagar na data do vencimento a ENERGIA CONTRATADA, e a VENDEDORA obriga-se a disponibilizar à COMPRADORA a ENERGIA CONTRATADA, por meio da destinação dos montantes contratuais no âmbito da CCEE, nas condições previstas neste CONTRATO e nos termos das Regras de Comercialização Varejista.

Parágrafo Primeiro - As PARTES reconhecem que (i) o fornecimento físico da ENERGIA CONTRATADA não é objeto deste CONTRATO e nem responsabilidade da VENDEDORA, inclusive na hipótese de suspensão do fornecimento em razão de falhas na DISTRIBUIDORA; e (ii) a entrega física da ENERGIA CONTRATADA é realizada pela DISTRIBUIDORA de Energia na qual a COMPRADORA está conectada e pelo Sistema Interligado Nacional, que está subordinado às determinações técnicas do ONS ou das demais AUTORIDADES COMPETENTES.

Parágrafo Segundo - Cumpridos pela COMPRADORA os procedimentos previstos neste CONTRATO, em especial o pagamento mensal da ENERGIA CONTRATADA, e os procedimentos determinados nas Regras de Comercialização Varejista, fica caracterizada a obrigação da disponibilização pela VENDEDORA, para a COMPRADORA, da ENERGIA CONTRATADA, no PONTO DE ENTREGA.

Parágrafo Terceiro - A entrega da ENERGIA CONTRATADA pela VENDEDORA, na modalidade varejista, dependerá do atendimento pela COMPRADORA das seguintes condições: (a) assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") com a DISTRIBUIDORA pela(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S); b) assinatura do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA pela COMPRADORA com a VENDEDORA; e (c) da manutenção das condições previstas neste CONTRATO acima durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Terceiro compete exclusivamente à COMPRADORA o cumprimento da seguinte condição precedente: fornecer à VENDEDORA todos os dados e documentos necessários com o fim de possibilitar a realização da modelagem da sua UNIDADE CONSUMIDORA perante à CCEE, incluindo, mas não se limitando aos atos constitutivos, ata de eleição dos representantes legais da COMPRADORA, cartão do CNPJ da Compradora, Declaração de Histórico de Consumo (DHC) do período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de consumo da COMPRADORA, informações a respeito das UNIDADES CONSUMIDORAS, incluindo o seu diagrama unifilar fornecido pela DISTRIBUIDORA, bem como manter os cadastros da COMPRADORA atualizados no âmbito da CCEE.

Parágrafo Quinto - O não atendimento às condições desta Cláusula 9ª sujeitará a COMPRADORA às penalidades previstas neste CONTRATO, incluindo, sem limitação, a rescisão do CONTRATO por culpa da COMPRADORA.

Energia Contratada

Cláusula 10ª - A ENERGIA CONTRATADA tem seu montante definido no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS deste CONTRATO, ficando acordado entre as PARTES a obrigação de compra pela COMPRADORA de 100% (cem por cento) de toda a ENERGIA CONSUMIDA nas UNIDADES CONSUMIDORAS definidas no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS.

Parágrafo Único - Caso o PREÇO da ENERGIA CONTRATADA tenha sido definido considerando o benefício de Desconto na TUSD/TUST, conforme legislação em vigor e a COMPRADORA tenha um desconto na TUSD/TUST menor que o percentual definido no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS A deverá compensar financeiramente a referida diferença para a COMPRADORA, conforme critérios definidos exclusivamente no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS.

Preço Contratual

Cláusula 11ª - As Partes acordam que o PREÇO da ENERGIA CONTRATADA será conforme definido no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS.

Cláusula 12ª - As Partes reconhecem que o PREÇO da energia elétrica contratada poderá ser impactado pelas alterações promovidas com Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, razão pela qual acordam com os mecanismos de ajuste para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Ao PREÇO já estão acrescidos o PIS/COFINS vigentes na data de assinatura desse contrato, não estando incluído o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de janeiro de 2027, o PREÇO da energia elétrica contratada será automaticamente ajustado para excluir PIS e COFINS, passando a ser considerados líquidos de tributos. Fica autorizada a VENDEDORA a incluir na Nota Fiscal de Energia Elétrica, fatura e/ou qualquer outro documento fiscal que venha a substituí-los, todos os tributos incidentes na operação, incluindo o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e a Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), conforme legislação aplicável no momento do faturamento e/ou do pagamento, a depender do caso, sendo eles adicionados ao PREÇO da operação.

Parágrafo Terceiro Para fins do disposto no parágrafo anterior, a COMPRADORA deverá enviar à VENDEDORA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis em relação à data de faturamento, a informação demonstrando a alíquota do IBS e da CBS que lhe é aplicável, incluindo eventuais diferimentos e/ou responsabilidade pelo recolhimento dos tributos em caso de aquisição de energia elétrica realizada de forma multilateral. Qualquer alteração das alíquotas de IBS e CBS deverá ser informada pela COMPRADORA à VENDEDORA com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de vencimento das faturas.

O não envio das informações no prazo estipulado autoriza a VENDEDORA a aplicar as alíquotas de IBS e CBS que entender cabível, cabendo à COMPRADORA a indenizar eventuais perdas e danos decorrentes da ausência das informações

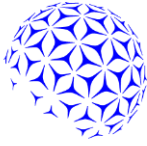
Cláusula 13ª - O PREÇO da ENERGIA CONTRATADA será reajustado, após 12 (doze) meses ou período inferior, caso permitido pela legislação, pela variação positiva e data base definida no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS.

Cláusula 14ª - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA até o PONTO DE ENTREGA e da COMPRADORA após o PONTO DE ENTREGA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tarifas, custos e encargos de transmissão e conexão, e PERDAS, todos porventura devidos e/ou verificados.

Parágrafo Único - Para fins deste CONTRATO, o percentual de PERDAS a que se refere a Cláusula 14ª está definido no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS

Faturamento

Classificação: Confidencial



AXIA ENERGIA

Contrato «OP»

Cláusula 15ª - O faturamento mensal será o resultado da multiplicação da ENERGIA CONSUMIDA AJUSTADA, dentro do LIMITE MÁXIMO DE FLEXIBILIDADE, pelo PREÇO, tendo em consideração o Parágrafo Único da Cláusula 11ª.

Parágrafo Primeiro - Caso a ENERGIA CONSUMIDA AJUSTADA seja superior ao LIMITE MÁXIMO DE FLEXIBILIDADE, a COMPRADORA pagará pelo montante adicional consumido o PREÇO DO EXCEDENTE CONSUMIDO definido no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - O dia de Vencimento da Fatura está prevista no Título I CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS.

Cláusula 16ª - A fatura poderá ser enviada por e-mail, devendo o documento original ser entregue no dia Envio da Nota Fiscal conforme definido no Título I - CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS, acompanhado de boleto de cobrança bancária.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da fatura/Nota Fiscal deverá ser efetuado conforme orientação no faturamento (NFe) - prioritariamente via boleto, PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro) ou, se orientado, conta bancária, através de Transferência Eletrônica de Disponível - TED para a conta corrente bancária da VENDEDORA, constante da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Caso haja atraso na entrega das faturas originais pela VENDEDORA, o respectivo vencimento ficará postergado pelo mesmo número de dias de atraso.

Parágrafo Terceiro - Caso a data de vencimento não ocorra em Dia Útil na praça da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Caso, em relação à fatura sejam verificados montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA venha a questionar a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente de questionamento por escrito a ser apresentado à VENDEDORA, deverá efetuar o pagamento total da fatura até a data correspondente ao vencimento, sob pena de não o fazendo ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento. Tendo sido comprovadamente cobrado valor a maior, a VENDEDORA, salvo o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverá, na fatura imediatamente subsequente, efetuar a devolução do valor da fatura em questão pago a maior pela COMPRADORA por meio de compensação, com atualização monetária, na menor periodicidade permitida por lei, baseada na variação positiva do IPCA, calculados estes desde a data do pagamento da respectiva fatura pela COMPRADORA até a data da efetiva devolução pela VENDEDORA pro rata die.

Parágrafo Quinto - Caso o descrito no Parágrafo Quarto desta Cláusula 16ª ocorra durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO e existam valores a serem faturados, o referido valor a maior poderá ser ajustado no primeiro faturamento subsequente a comprovação de valor cobrado a maior.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de as PARTES não concordarem com o valor cobrado, a controvérsia deverá ser submetida à resolução de controvérsias, conforme o disposto neste CONTRATO, obrigando a COMPRADORA a pagar a parcela incontroversa na data de seu respectivo vencimento.

Mora

Cláusula 17ª - Caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar a fatura emitida pela VENDEDORA na data de vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e dos tributos incidentes sobre eles, conforme legislação vigente na data do pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente,

desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, com base somente na variação positiva do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ressalvado o disposto na cláusula 12ª.

Tributos e Encargos Setoriais

Cláusula 18ª - Todos os Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se, ainda, a PARTE responsável pelo pagamento de determinado tributo e manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas, e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer Tributos que, por sua natureza, incidam sobre o valor da receita da VENDEDORA ou da operação de venda de energia, taxas, encargos, contribuições e outros regulados, criados, alterados após a assinatura do CONTRATO, de aplicação genérica aos Agentes da CCEE cujo contribuinte seja a VENDEDORA ou COMPRADORA, serão repassados ao PREÇO.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da COMPRADORA informar a VENDEDORA eventuais benefícios fiscais ou critério específicos ou alterações atinentes ao regime de substituição tributária ou outro,

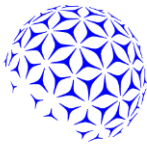
Cláusula 19ª - A COMPRADORA deverá, conforme legislação vigente, arcar com os seguintes Encargos Setoriais: Encargos de Serviços do Sistema - ESS, nos termos do art. 59 do Decreto 5.163/2004; Encargo de Energia de Reserva - EER, nos termos do Decreto nº 6.353/2008 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.009/2022 ou sucedâneas, contemplando os custos das usinas contratadas atualmente para essa finalidade; Encargo de Potência para Reserva de Capacidade - ERCAP, nos termos do Decreto 10.707/2021;

Parágrafo Primeiro - Os Encargos Setoriais referidos na Cláusula 19ª serão repassados à COMPRADORA através de Nota de Débito que terá a mesma data de emissão e pagamento da fatura de energia.

Rescisão

Cláusula 20ª - Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, desde que não seja sanada satisfatoriamente pela PARTE inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias após Notificação por escrito da PARTE adimplente;
- b) seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou Notificação;
- c) caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, ou ainda tenha qualquer dos requisitos para atuar no âmbito da CCEE suspensos desde que impeça sua regular atuação;
- d) caso a COMPRADORA não efetue o pagamento da fatura ou outras obrigações pecuniárias no prazo estipulado neste CONTRATO;
- e) caso a COMPRADORA incorra em mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas em qualquer outro título ou instrumento, nos termos do qual a VENDEDORA e/ou qualquer empresa do seu grupo econômico faça parte, não sanado no prazo de cura de inadimplência constante no instrumento inadimplido; e



- f) caso a COMPRADORA não cumpra as condições precedentes, descritas na Cláusula 9ª.

Cláusula 21ª - Fica acordado que, em optar a PARTE adimplente pela rescisão deste CONTRATO na ocorrência de uma das hipóteses descritas na Cláusula 20ª, a PARTE adimplente deverá encaminhar uma Notificação à PARTE inadimplente evidenciando a incidência do evento, bem como comunicará à CCEE e às demais entidades regulatórias pertinentes sobre a rescisão do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, a PARTE adimplente, requererá à CCEE o fim do CONTRATO para COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante a apresentação à CCEE de cópia deste instrumento e da Notificação da rescisão bem como, solicitará à CCEE a revogação da sua representatividade e a suspensão do fornecimento da ENERGIA CONTRATADA pela Concessionária de Distribuição, tudo na forma prevista nas Regras e Procedimentos de Comercialização e demais Legislação Aplicável.

Parágrafo Segundo - Caso a rescisão deste CONTRATO seja motivada por inadimplência da COMPRADORA, as PARTES declaram e concordam que a COMPRADORA ficará obrigada a arcar com todos os custos assumidos pela VENDEDORA decorrentes da rescisão do presente CONTRATO até a efetiva suspensão do fornecimento da Energia Elétrica.

Parágrafo Terceiro - A COMPRADORA autoriza expressamente a VENDEDORA a realizar a exclusão da unidade consumidora no perfil na CCEE da VENDEDORA, em caso de descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO pela COMPRADORA, outorgando, ainda, à VENDEDORA, procuração irrevogável e irretroatável, na forma do Anexo II a este CONTRATO, para adotar todos os trâmites necessários.

Cláusula 22ª - A PARTE inadimplente que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO, por incorrer em quaisquer das hipóteses tratadas na Cláusula 20ª acima, ficará obrigada a pagar à PARTE adimplente multa não compensatória por rescisão contratual no montante de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos que serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas:

Se a rescisão ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{máx}\{0; [V \times (P_c - P_r)]\}$$

Se a rescisão ocorrer por motivo imputável a VENDEDORA:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{máx}\{0; [V \times (P_r - P_c)]\}$$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

“máx” = significa o maior valor entre duas variáveis;

“V” = significa o volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos neste CONTRATO;

“P_c” = significa o PREÇO estabelecido neste CONTRATO vigente na data da rescisão.

“P_r” = corresponde ao Preço da Energia, em R\$/MWh, determinado pelo menor preço, caso a COMPRADORA seja a PARTE adimplente, ou pelo maior preço, caso a VENDEDORA seja a PARTE adimplente, dentre aqueles constantes de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o fornecimento de energia em quantidades e condições similares deste CONTRATO para o período remanescente.

Parágrafo Único - Além do pagamento da multa e eventual compensação financeira, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA eventuais encargos setoriais pendentes de apuração durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, sendo que esses encargos serão calculados de acordo com os critérios estabelecidos pela VENDEDORA.

Cláusula 23ª - O pagamento da multa e eventual compensação financeira deverá ser efetuado pela PARTE inadimplente em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 20ª, nos termos da Notificação enviada pela PARTE adimplente. Sobre o valor devido e não pago incidirá a correção monetária pelo IPCA e os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” desde a data da rescisão até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 24ª - A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO está limitada aos montantes de danos diretos e multa, estabelecidos neste instrumento, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outras perdas e danos, incluindo danos diretos não previstos expressamente, indiretos, emergentes, morais, lucros cessantes, ou outros danos de quaisquer outras naturezas.

Extinção da Comercialização Varejista

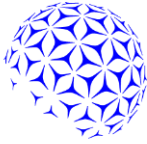
Cláusula 25ª - Para fins de efetivação da resolução contratual e como remédio para eventual inadimplemento da COMPRADORA, fica acordado, reconhecido e mutuamente autorizado que, eventual mora ou recusa da COMPRADORA em diligenciar pela continuidade de seu atendimento em termos da ENERGIA CONSUMIDA ou de descontinuidade, por qualquer motivo, da relação com a VENDEDORA, autorizará a VENDEDORA a adotar medida judicial objetivando a tutela específica da obrigação visando (i) a desmodelagem da unidade consumidora da Compradora da CCEE e/ou (ii) a suspensão do fornecimento, conforme autoriza o art. 4º-A §2º da Lei nº 10.848/2004, tudo nos termos do art. 497 e seguintes e arts. 816 e 817 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e/ou (iii) o retorno da COMPRADORA ao Mercado Regulado.

Caso Fortuito e Força Maior

Cláusula 26ª - Caso alguma das PARTES não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de força maior, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - Não serão considerados como evento de Caso Fortuito ou Força Maior para fins deste CONTRATO:

- problemas ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- perda de mercado por qualquer das PARTES a sua impossibilidade de comercializar, de forma econômica, a Energia Contratada;
- redução ou impossibilidade de consumo da ENERGIA CONTRATADA pela COMPRADORA;
- a possibilidade que se apresentar à COMPRADORA de comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os pactuados neste CONTRATO;
- greves, interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das PARTES, de suas contratadas ou de terceiros;
- surtos epidêmicos, endêmicos ou pandêmicos de qualquer natureza, seja em território nacional, seja em território estrangeiro;
- oscilações ou revisões do PLD, bem como alterações na metodologia de sua definição ou nas definições de seus limites mínimo ou máximo;



- h) ajustes e/ou cancelamento do registro da ENERGIA CONTRATADA pela CCEE em face da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não eximirá a PARTE pleiteante da obrigação de pagar quaisquer quantias devidas à outra PARTE, incluindo, mas não se limitando, aos montantes a título de preço, juros, atualizações, penalidades e indenizações, relativas a período anterior a tal ocorrência, ou que tenham sido constituídas antes do Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que vençam durante ou após o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, bem como relativas a período após a cessação da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior.

Racionamento

Cláusula 27ª - Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente CONTRATO, as responsabilidades contratuais na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Inexistindo legislação vigente específica para tratar do racionamento e das transações afetadas por ele, o CONTRATO terá a ENERGIA CONTRATADA e seu respectivo pagamento reduzidos, durante o período de racionamento, na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada para o Submercado em questão.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta Cláusula 27ª será aplicado enquanto perdurar o Racionamento.

Proteção de Dados

Cláusula 28ª – Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o seu objeto.

Cláusula 29ª – Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Cláusula 30ª – Em cumprimento à Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste CONTRATO celebrado, as PARTES devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução deste CONTRATO.

Cláusula 31ª – As PARTES são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas uma PARTE garante, no âmbito deste CONTRATO, o seu direito de regresso contra a outra PARTE, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

Cláusula 32ª - As PARTES obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais coletados no âmbito do presente CONTRATO para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c) Tratar os dados de modo compatível com a finalidade para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de

pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;

- d) Conservar os dados coletados no âmbito deste CONTRATO apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade. Comprometendo-se as PARTES, ao término ou rescisão do contrato por qualquer motivo, a eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso às informações, que tiverem sido compartilhadas em decorrência do CONTRATO, estendendo-se a eventuais cópias, em caráter definitivo;
- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- f) Informar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a outra PARTE caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, tratados no âmbito do presente instrumento, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- g) A notificação sobre incidente de segurança deverá conter, no mínimo, as informações que forem solicitadas para comunicação de incidente de segurança pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Para a comunicação a VENDEDORA, deve ser utilizado o e-mail dpo@axia.com;
- h) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- i) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto deste CONTRATO, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

Confidencialidade

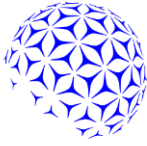
Cláusula 33ª - É vedada a divulgação a terceiros dos termos do presente CONTRATO ou quaisquer documentos ou dados a ele relacionados.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica o dever de confidencialidade em relação a informações divulgadas:

- a) Sob o consentimento da outra PARTE;
- b) A empresas controladoras ou controladas pela mesma controladora de uma PARTE, bem como a seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade;
- c) Em virtude de obrigações legais, inclusive em cumprimento de ordem judicial, arbitral ou administrativa;
- d) Previamente e que já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração a esta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A não ser se pactuado de outra forma, os deveres de confidencialidade em relação ao presente CONTRATO ou quaisquer documentos que incorporem este CONTRATO perdurarão pelo prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento dos termos deste CONTRATO, contados da sua respectiva extinção ou rescisão.

Parágrafo Terceiro - A PARTE que comprovadamente infringir o dever de confidencialidade imposto pela presente Cláusula dará causa a rescisão do CONTRATO indevidamente divulgado, com a



AXIA ENERGIA

Contrato «OP»

aplicação das penalidades e indenizações estipuladas na Cláusula 22ª.

Resolução de Controvérsias e Foro

Cláusula 34ª - Durante a vigência deste CONTRATO, as PARTES envidarão seus melhores esforços para, de boa-fé, resolver quaisquer assuntos em litígio de forma diligente. Caso não obtenham êxito nas negociações, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer disputas ou reivindicações decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, deverão ser apreciadas e resolvidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único - As PARTES elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Práticas Éticas

Cláusula 35ª - As PARTES declaram conhecer e cumprir a legislação brasileira ou do exterior relacionada a atos de corrupção e suborno, assim como atos lesivos contra a Administração Pública, tais como a Lei n.º 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 (Legislação Anticorrupção Brasileira), *United Kingdom Bribery Act 2010* e *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* incluindo a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e Lei nº 12.529/2011 (Defesa da Concorrência) e, ainda, as demais leis e/ou regulamentos relacionados a crimes ambientais, de conflito de interesses e escravidão moderna (trabalho infantil e/ou escravo), comprometendo-se entre si e por todos os seus diretores empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome alocados (inclusive subcontratados), a cumprir suas diretrizes, não violando ou concorrendo pela violação dessas leis.

Cláusula 36ª - As PARTES declaram ter conhecimento dos respectivos Canais de Denúncias, bem como do Canal disponibilizado pela outra PARTE, estando o Canal de Denúncias da AXIA Energia acessível on-line, em seu site oficial e por meio do link <https://axia.com.br/esg/programa-de-compliance> ou pelo telefone 0800 721 9885, por meio dos quais poderão ser registradas denúncias de forma anônima, relacionadas à irregularidades deste contrato, à eventuais conflitos de interesses, infrações às regras anticorrupção, princípios de concorrência e valores das PARTES.

Cláusula 37ª - As PARTES são responsáveis por conhecer seus respectivos Códigos de Ética ou Conduta e demais Políticas de Integridade, cuidando para que suas disposições sejam observadas no que couber, durante todo o relacionamento (negociação, período de vigência e término), estando o Código de Conduta e “Política de Compliance da AXIA Energia” disponíveis em seu site oficial e através do link <https://axia.com.br/esg/programa-de-compliance> e o Código de Conduta da COMPRADORA que deverá ser enviado a VENDEDORA por e-mail.

Cláusula 38ª - Adicionalmente, as PARTES declaram e garantem que:

- a) mantém livros, registros, contas e documentos financeiros e contábeis organizados e que reflitam suas operações, garantindo que todas as suas transações sejam devidamente registradas;
- b) comprometem-se a informar a outra PARTE, de imediato, por escrito, contados da ciência da investigação por órgãos públicos, em casos de violação à legislação, regulamentos e normas anticorrupção, informados nesta seção;
- c) não estão registradas em quaisquer listas de sanções nacionais ou estrangeiras e não conduzem operações em países com embargo comercial ou com entidades sancionadas;

- d) prestarão informações, na data de assinatura e durante o prazo de vigência deste contrato, quanto a situações de real ou potencial conflitos de interesses;

Cláusula 39ª - Prestarão esclarecimentos e responderão diligências, quando necessário, com as devidas evidências, solicitadas pela outra PARTE até o término do presente acordo. - O presente CONTRATO pode ser rescindido, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados, nas situações às quais seja comprovado o envolvimento de uma das PARTES em condutas que violem as diretrizes dispostas nesta seção, seus respectivos códigos de conduta, bem como a legislação aplicável. Neste caso, a referida rescisão será condicionada à prévia, formal e fundamentada manifestação da PARTE lesada bem como ao respectivo direito de resposta ou defesa da PARTE infratora, inclusive na hipótese de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, o que poderá ser causa de indenização regressiva, a ser apurada de acordo com o devido processo legal e eventual decisão transitada em julgado, em casos de responsabilização da PARTE que realizou o ato ilícito praticado, no âmbito do presente CONTRATO.

Disposições Gerais

Cláusula 40ª - Este CONTRATO foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das PARTES. As PARTES declaram, para todos os efeitos legais que as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras, e tiveram conhecimento prévio e negociaram o conteúdo deste CONTRATO, bem como entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos e foram assessorados técnica e juridicamente a respeito de seu conteúdo. As PARTES declaram que para fins de interpretação e aplicação deste CONTRATO estão em paridade e isonomia entre si, declarando ainda que cada PARTE assume por si a total responsabilidade pela indicação e poderes de representação de seus signatários, isentando a outra PARTE de sua conferência. Cada PARTE manterá a outra PARTE indene às responsabilidades sobre o tratamento de dados que efetuar.

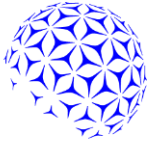
Cláusula 41ª - Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feito por escrito e deverá ser enviado por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, aos cuidados dos representantes indicados no Título I CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS:

Parágrafo Único - Se qualquer das PARTES modificar seu endereço ou telefone, deverá comunicar a alteração à outra PARTE em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de que a comunicação enviada na forma, número e no endereço previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste CONTRATO.

Cláusula 42ª - A COMPRADORA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO ou quaisquer das obrigações nele previstas, sem o consentimento prévio por escrito da VENDEDORA. A VENDEDORA fica desde já expressamente autorizada pela COMPRADORA, durante a vigência deste CONTRATO, a realizar e/ou sofrer reestruturação societária e/ou patrimonial, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de cisão, fusão, incorporação, alienação de ativos, inclusive, bem como qualquer cessão de direitos e obrigações deste CONTRATO para empresas do mesmo grupo econômico.

Parágrafo Único - A COMPRADORA desde já concorda que a VENDEDORA poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente CONTRATO ou quaisquer de suas obrigações para empresas pertencentes ao seu grupo econômico e/ou terceiros, mediante simples comunicação por escrito nesse sentido.

Cláusula 43ª - As PARTES declaram e concordam que (i) a VENDEDORA não poderá ser responsabilizada ou atribuídas



AXIA ENERGIA

obrigações adicionais não previstas neste CONTRATO; e (ii) em caso de inadimplência da COMPRADORA não sanada no prazo de cura previsto na Cláusula 19 a), do presente CONTRATO deverá ocorrer a suspensão do fornecimento de energia elétrica, de modo que, observando o Princípio do Equilíbrio Econômico e Financeiro, esta cláusula foi fator determinante para a elaboração das condições comerciais deste CONTRATO pela VENDEDORA.

Cláusula 44ª - A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade e não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

Cláusula 45ª - Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vier a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

Cláusula 46ª - Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo.

Cláusula 47ª - Este CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos, sendo regido e interpretado pela Lei Brasileira na língua portuguesa.

Cláusula 48ª - Este CONTRATO e seus Anexos serão assinados eletronicamente por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e/ou digitais. As PARTES expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as PARTES a todos os termos e condições deste Contrato e seus Anexos, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.

Florianópolis, [INSERIR]

AXIA ENERGIA SUL

Nome:

CPF:

COMPRADORA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

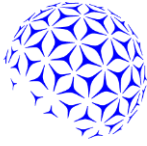
TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



AXIA ENERGIA

Contrato «OP»

Anexo I - DEFINIÇÕES

A fim de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus ANEXOS, fica, desde já, acordado entre a VENDEDORA e a COMPRADORA os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões que, quando redigidos em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuído neste anexo. Todos os termos abaixo definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste CONTRATO significarão sua forma plural e vice-versa.

- a. AGENTE REPRESENTANTE: agente representante ou agente varejista perante a CCEE é um comercializador de energia que representa consumidores e geradores de energia junto à CCEE;
- b. AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- c. CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado, de que trata a Lei 10.848, de 15 de março de 2004;
- d. COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA: comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN caracteriza-se pela representação na CCEE, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1011, de 29 de março de 2022, ou os consumidores que possuam carga individual inferior a 500kW, segundo a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022;
- e. CONSUMIDOR VAREJISTA: consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, representados na CCEE, por agentes da CCEE habilitados, para os quais seja facultado o exercício da opção de que trata os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1011, de 29 de março de 2022, ou os consumidores que possuam carga individual inferior a 500kW segundo a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022;
- f. CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, é o contrato que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo consumidor do Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA;
- g. DISTRIBUIDORA: empresa titular de concessão ou permissão para a distribuição de energia elétrica à COMPRADORA situada em sua área de atendimento;
- h. ENERGIA CONSUMIDA: montante de energia elétrica, hora a hora, apurado pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF das UNIDADES CONSUMIDORAS definidas no CONTRATO, em cada ciclo de faturamento;
- i. ENERGIA CONSUMIDA AJUSTADA: corresponde à ENERGIA CONSUMIDA de cada UNIDADE CONSUMIDORA, em cada ciclo de faturamento, com acréscimo das PERDAS e reduzido o montante PROINFA.
- j. ENERGIA CONTRATADA: é a quantidade de energia definida no TÍTULO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS, contratada pela COMPRADORA e colocada à disposição pela VENDEDORA no Ponto de Entrega durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, mediante entrega simbólica;
- k. FLEXIBILIDADE: aumento ou redução da ENERGIA AJUSTADA MENSAL, para cada mês contratual, de acordo com a medição da UNIDADE CONSUMIDORA

e/ou, respeitando e limites estabelecidos no TÍTULO 1 –CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS;

l. LIMITE MÁXIMO DA FLEXIBILIDADE: montante máximo de ENERGIA CONTRATADA mensal que poderá ser faturado pela VENDEDORA em cada ciclo de faturamento, conforme as condições estabelecidas no TÍTULO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS;

m. MODALIDADE: tipo de serviço a ser prestado pela VENDEDORA, podendo ser de venda de energia e representação ou venda de energia, representação mais Suporte à Migração, conforme estabelecido no TÍTULO 1 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;

n. MODULAÇÃO: distribuição da ENERGIA CONTRATADA resultante da SAZONALIZAÇÃO em montantes horários, em MWh, estabelecida no TÍTULO 1 –CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS;

o. PLD ou PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS: preço divulgado pela CCEE, com periodicidade semanal, oriundo dos programas computacionais de formação de preço, vigente para cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO de energia elétrica e para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada na CCEE;

p. PERDAS: perdas de transmissão e/ou distribuição incorridas no transporte ou na medição de energia, assim como quaisquer outras perdas de energia. Para efeito deste CONTRATO será considerado o percentual indicado no TÍTULO 1 –CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS;

q. PERÍODO DE FORNECIMENTO: período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para a COMPRADORA, conforme estabelecido no TÍTULO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS;

r. PONTO DE ENTREGA: é a fronteira entre a rede elétrica da DISTRIBUIDORA e o COMPRADOR;

s. PREÇO: é o preço de venda da ENERGIA CONTRATADA expresso em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), estabelecido no TÍTULO 1 –CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS;

t. PREÇO DO EXCEDENTE CONSUMIDO: Valor definido no TÍTULO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS e utilizado para valor a ENERGIA CONSUMIDA AJUSTADA acima do LIMITE DE FLEXIBILIDADE;

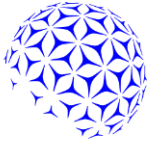
u. REPRESENTAÇÃO VAREJISTA: representação, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas na CCEE;

v. SAZONALIZAÇÃO: distribuição da ENERGIA CONTRATADA em montantes mensais, estabelecida no TÍTULO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS;

w. TRIBUTOS: impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições, na forma do arts. 148 e 149, Constituição Federal;

x. TUSD/TUST: tarifa de uso do sistema de transmissão de energia elétrica (TUST) e a tarifa de uso do sistema de distribuição de energia elétrica (TUSD), a serem cobradas do consumidor livre ou consumidor especial pelo uso das redes de distribuição e de transmissão das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

y. UNIDADES CONSUMIDORAS ou UC: unidades/instalações definidas no TÍTULO 1 –CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS, de titularidade a COMPRADORA, para apuração/medição do seu consumo de energia; devidamente registradas na CCEE e conectadas ao Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, conforme legislação vigente.



AXIA ENERGIA

Contrato «OP»

Anexo II - PROCURAÇÃO

[INSERIR], com sede em [INSERIR] inscrita no CNPJ/ME sob o nº [INSERIR], neste ato representada na forma dos seus documentos societários, e doravante denominada “OUTORGANTE” nomeia e constitui, em caráter irrevogável, como sua bastante procuradora a **AXIA ENERGIA SUL**, empresa concessionária de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada nos termos de seus documentos societários, doravante denominada “OUTORGADA”,

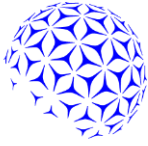
Tendo em vista e no limite das disposições do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Com Representação Varejista (“Contrato Varejista”) formalizado entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA,

A OUTORGANTE, em seu nome e em nome de suas unidades, outorga à OUTORGADA o presente mandato, com o fim de a OUTORGADA representar a OUTORGANTE e suas unidades e praticar todos e quaisquer atos operacionais e administrar seus interesses perante a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”); Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”); Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica (“Distribuidoras”), e terceiros, conferindo a OUTORGANTE poderes específicos para a OUTORGADA: **a)** celebrar, em nome da OUTORGANTE e/ou de suas unidades, o Contrato Para Comercialização Varejista, conforme modelo constante da Resolução Normativa nº 1011/2022 da ANEEL ou sucedâneas, bem como indicar os representantes da OUTORGANTE junto à CCEE; **b)** representar a OUTORGANTE e suas unidades perante a ANEEL, CCEE e Distribuidoras, inclusive em reuniões e assembleias respectivas; **c)** efetuar e apresentar, em quaisquer meios, quaisquer requerimentos, solicitações, pedidos, cadastros, documentos, reclamações, petições e recursos, incluindo pedidos de obtenção de informações e documentos da OUTORGANTE (incluindo, mas não se limitando a obtenção cópias do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER) e suas unidades, perante a ANEEL, CCEE e Distribuidoras; **d)** solicitar e celebrar, em nome da OUTORGANTE, quaisquer pedidos, termos, cartas, contratos e quaisquer outros documentos relacionados ao retorno da OUTORGANTE ao ACR – Ambiente de Contratação Regulada, perante as Distribuidoras e CCEE, inclusive no tocante à suspensão do fornecimento de energia elétrica; **e)** ter acesso ao login e senha da OUTORGANTE junto a quaisquer plataformas de Distribuidoras, com o fim de obter toda e qualquer informação, documentação, bem como para operacionalizar a representação varejista da OUTORGANTE e suas unidades na CCEE; **f)** repassar a terceiros toda e qualquer informação da OUTORGANTE, que seja necessária para eventuais adequações no Sistema de Medição e Faturamento (“SMF”) da OUTORGANTE; **g)** representar a OUTORGANTE e suas unidades durante todo o procedimento de modelagem ou desmodelagem de ativos da OUTORGANTE e de suas unidades na CCEE, bem como em quaisquer outros procedimentos que se façam necessários para a efetiva representação varejista da OUTORGANTE e de suas unidades na CCEE, bem como para a efetiva extinção da referida representação; **h)** dar todo o andamento, em nome da OUTORGANTE e suas unidades, a todos e quaisquer procedimentos junto à ANEEL, CCEE e Distribuidoras para a efetivação da representação varejista da OUTORGANTE e suas unidades na CCEE, incluindo poderes para a celebração e representação, em nome da OUTORGANTE, de cartas denúncia de contratos (incluindo CCER), termos de pactuação e todo e qualquer documento que seja necessário para a efetivação da representação varejista da OUTORGANTE e suas unidades na CCEE; **i)** responder por toda a operação da **OUTORGANTE** e suas unidades no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), incluindo a gestão de todos os procedimentos relacionados à sua operacionalização como, modelagem, desmodelagem, medição, contabilização e obrigações financeiras no âmbito da CCEE; **j)** representar a **OUTORGANTE** e suas unidades perante a CCEE com intuito de praticar todos os atos necessários ao suprimento da ENERGIA CONTRATADA do Contrato Varejista junto à **OUTORGADA**; **k)** gerenciar os processos de Contabilização e Liquidação Financeira que se referem à ENERGIA CONTRATADA da **OUTORGANTE** e suas unidades por meio dos sistemas, métodos e programas utilizados pela CCEE; **l)** gerenciar as cobranças de encargos e eventuais penalidades regulatórias impostas em face da **OUTORGANTE**; **m)** Gerenciar os dados de medição (SCDE – Sistema de Coletas de Dados de Energia) da **OUTORGANTE**, coletados pelo Agente de Medição, após o encerramento de cada Mês Contratual da compra e venda de energia elétrica decorrente do Contrato Varejista, dentro dos prazos previstos nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE; **n)** gerenciar e efetivar os registros, ajustes, validações, transferências e cancelamentos de registros de contratos da **OUTORGANTE** nos sistemas da CCEE, referentes à ENERGIA CONTRATADA da **OUTORGANTE**, decorrente do Contrato Varejista, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE; **o)** obter todos e quaisquer dados, informações e documentos que forem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

A presente procuração entra em vigor na presente data e permanecerá válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato Varejista.

A nomeação da **OUTORGADA** como procuradora da **OUTORGANTE** é feita de acordo com os termos estipulados nos artigos 653 e 654 do Código Civil de 2002.

Este instrumento será assinado eletronicamente por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e/ou digitais. A Outorgante expressamente declara, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para



AXIA ENERGIA

Contrato «OP»

vinculá-la a todos os termos e condições deste instrumento, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.

Florianópolis, [INSERIR]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: